



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4814/2012

Altera redação do artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº3491/99, que Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente- CONSEMA, já alterado pelas Leis Municipais 3745/01 e 3828/02.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n.º 3491/99, de que trata o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA/SVS, para exercer atividades de acordo com a Resolução n.º 05/98 do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Resolução 237/97 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente, **que passam a vigorar com o seguinte teor:**

Art.1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA/SVS, como órgão deliberativo e consultivo, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de São Vicente do Sul , vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3.º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Vicente do Sul é constituído de onde (11) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal após a indicação dos segmentos, sendo

- I- Um representante das Escolas Municipais e seu suplente;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e seu suplente;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Desenvolvimento Agropecuário e seu suplente;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Indústria
Comércio e Turismo e seu suplente;

V- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Comércio e Turismo e seu suplente;

VI- Um representante da EMATER e seu suplente;

VII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e
seu suplente;

VIII- Um representante do Sindicato Rural e seu suplente;

IX- Um representante do Lions Club e seu suplente;

X- Um representante do Rotary Club e seu suplente

Art. 2º - As demais disposições da Lei municipal 3491/99, continuam inalterados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL 04 DE ABRIL DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 04/04/2012.livro 33.